



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

## **LEI Nº 4.669 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.005**

Projeto de Lei nº 165/2005 Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

**Institui a "Semana Municipal de Administração Pública" no Município de Assis e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica criada a "**Semana Municipal de Administração Pública**", que tem por finalidade divulgar, debater e integrar as ações públicas no Município, que deverá ocorrer anualmente, na semana do dia 28 de outubro, quando é comemorado o Dia do Servidor Público Municipal.

**Art. 2º -** Durante esta semana a Câmara Municipal de Assis promoverá encontros, palestras e debates sobre a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

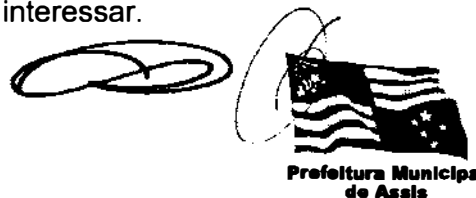
**Art. 3º -** Todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Assis, bem como os demais órgãos da Administração Indireta serão convidados a fazerem uma apresentação sobre suas atividades no Município, abrindo espaço para uma troca de informações, reflexão e integração das ações públicas.

**Parágrafo Único -** Serão convidados também, representantes dos órgãos públicos estaduais e federais que atuem no Município, para apresentarem seu trabalho, bem como, os Sindicatos e ou Associações dos Trabalhadores de cada segmento.

**Art. 4º -** Para a organização da "Semana Municipal de Administração Pública", a Câmara Municipal convidará um representante de cada Secretaria da Prefeitura, de cada órgão da Administração Indireta, do Governo Estadual, do Governo Federal e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Assis, para comporem juntos, a comissão organizadora dos eventos.

**Art. 5º -** Uma vez definida a programação da semana, a Câmara Municipal, cuidará para que seja dada ampla publicidade ao evento, convidando para participarem, as Prefeituras e Câmaras Municipais da região, representantes da Sociedade Civil organizada e a população em geral.

**Art. 6º -** O relato das apresentações realizadas durante a semana, serão organizadas e arquivadas pela Câmara Municipal para registro histórico e consulta a quem possa interessar.





# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

LEI Nº 4.669 DE 12 DE SETEMBRO DE 2.005.

---

- Art. 7º -** A Câmara Municipal poderá a seu critério, homenagear os órgãos que realizarem suas apresentações na referida semana.
- Art. 8º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
- Artigo 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 11 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Assis, em 12 de setembro de 2.005.

**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado no Departamento de Administração, em 12 de setembro de 2.005.

